

**EMENDA Nº 26312, AO PL 1449/2023**

Teor: suplementação da ação 5787 - PERMANÊNCIA ESTUDANTIL em R\$68.733.552,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) - o equivalente a uma disponibilização adicional de 10 mil bolsas em todo o estado.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	48000	48001	12	364	4807	5787			0	68.733.552	+
<b>ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO</b> PERMANÊNCIA ESTUDANTIL PERMANÊNCIA ESTUDANTIL Indicador do Produto: NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS COM BOLSAS, PROGRAMAS E AUXÍLIOS PARA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (unidade)											
2	29000	29001	24	131	2930	5359			100.207.325	68.733.552	-
<b>COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Indicador do Produto: NÚMERO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO REALIZADAS (unidade) 79											

**JUSTIFICATIVA**

As políticas de inclusão e permanência nas universidades públicas estaduais são fundamentais para que os estudantes possam prosseguir na sua evolução acadêmica e formativa. A ampliação de recursos destinados à bolsas, programas e auxílios para permanência são uma forma de garantir que discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam usufruir de apoio e suporte necessários à finalização de suas trajetórias acadêmicas.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 01/11/2023.  
Marina Helou

Código: 26862 31/10/2023 21:30:47